

Estabelece normas para a destinação final do lixo oriundo de garrafas, vasilhames e embalagens plásticas.

Tweetar [inShare](#)

	PROJETO DE LEI	
Nº	de	Fevereiro 2008

Estabelece normas para a destinação final do lixo oriundo de garrafas, vasilhames e embalagens plásticas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas, vasilhames e embalagens plásticas as empresas produtoras e distribuidoras de:

I - bebidas de qualquer natureza, que são embaladas em recipiente plástico;

II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares;

III - cosméticos;

IV - produtos de higiene e limpeza.

V - produtos químicos.

VI - produtos alimentícios

VII - demais produtos que são embalados em garrafas e vasilhames plásticos.

§1º - Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas, vasilhames e embalagens plásticas:

I - a reciclagem;

II - a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde e vigilância sanitária.

Art. 2º - As empresas produtoras e distribuidoras que se utilizar de garrafas, vasilhames e embalagens plásticas deverão implementar, sem ônus para o consumidor, programas de reciclagem do lixo plástico, educação ambiental ou programas de:

I - recompra das garrafas, vasilhames e embalagens plásticas usadas;

II - postos de coleta;

III - destinação final das garrafas e vasilhames plásticos a cooperativas e associações de trabalhadores em reciclagem.

IV - incentivo ao consumidor para o descarte das embalagens nos postos de coleta.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei posto de coleta é todo estabelecimento que comercialize o produto ao consumidor final.

Art. 3º - As empresas produtoras, distribuidoras, importadores e comerciantes farão veicular publicidade ou mensagens educativas objetivando:

I - combater o lançamento de lixo plástico a céu aberto, em cursos d'água e no meio ambiente em geral;

II - informar sobre as formas de reaproveitamento e reutilização de garrafas e vasilhames;

III - estimular a educação ambiental e a reciclagem

Art. 4º - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo órgão competente, sujeitando-se o infrator à multa e demais sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização ambiental.

Art. 5º - As empresas terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às normas estabelecidas.

Parágrafo único - O descumprimento dessa lei implicará na aplicação de multa aos infratores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2008.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

-
-

Apesar de sua praticidade, o plástico tem se tornado um dos maiores agentes poluidores do planeta. No Brasil a regulamentação do descarte desse material é incipiente. As garrafas e recipientes plásticos levam 400 anos para se decomporem na natureza e causam impermeabilização do solo.

Praticamente, todas as áreas urbanas do país convivem com inundações provocadas pelo assoreamento de valas, rios e canais e pelo entupimento de galerias pluviais, em muitos casos relacionados diretamente ao descarte irresponsável de lixo plástico.

Empilhado nas encostas, o lixo plástico ocasiona desabamentos. A sua incineração sem controle, que ocorre com frequência, produz dioxinas, cujos efeitos nocivos à saúde humana são devastadores. As freqüentes inundações ressaltam a urgência de medidas que reduzam substancialmente o descarte do lixo e, em particular, de lixo plástico, nos rios, canais e galerias pluviais.

A solução ambientalmente adequada para essa questão passa, necessariamente, por dois pontos básicos: a redução do uso das embalagens plásticas, com a substituição por outros materiais biodegradáveis, em todos os casos em que isto for viável. O incremento das atividades de reciclagem de plásticos e a criação de um estímulo material que leve a população a recolher essas garrafas e embalagens, em lugar de descartá-las.

A quase totalidade dos tipos de plásticos pode ser objeto de processos de reciclagem. As atividades de reciclagem de plásticos implantadas no Brasil são ínfimas diante do recomendável. A utilização deste material através de associações e cooperativas já apresenta resultados positivos na geração de emprego e renda. Este material, hoje tão prejudicial ao meio ambiente e ao funcionamento estrutural de nossas cidades representa, quando reciclado, uma capacidade de geração de emprego em toda a cadeia resultante do restante do processo.

Com o intuito de avançar na resolução do problema, apresenta-se aqui o projeto de lei que, em linhas básicas, estabelece um circuito de recompra das garrafas plásticas pelas empresas que as utilizam para comercialização de seus produtos, obrigando a implantação de processos de reciclagem e fixando sanções e outras medidas de controle. As empresas passam a ser responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das

embalagens plásticas, deixando de transferir esse ônus para toda a sociedade.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2008.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual